

LEI Nº 993/12 DE 19 DE JUNHO DE 2012.

“Dá nova redação ao artigo 4º e parágrafo único da Lei 432/94 de 24/06/1994, que dispõe sobre isenção de contribuição de Tributos a aposentados e pensionistas”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 432/94, de 24 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Para fazer juz à isenção prevista no artigo anterior, os aposentados e pensionistas, deverão possuir apenas um imóvel, ou comprovar, com certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte azul Paulista que não possui nenhum imóvel de sua propriedade e que reside em imóvel por ele alugado. A comprovação será feita pelo setor de Cadastro da Prefeitura Municipal mediante análise da documentação apresentada.

ARTIGO 2º - O artigo 4º e o parágrafo único da Lei nº 432/94, de 24 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Os beneficiários com direito à isenção deverão requerer junto à Prefeitura Municipal, quadrienalmente, até o dia 15 de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação ao Imposto Predial e Territorial do exercício 2012, os requerimentos poderão ser feitos, até o dia 30 de março, junto à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 19 DE JUNHO DE 2.012

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário